



DECRETO Nº 083, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre adoção, no âmbito da Administração Pública da Estância Turística de Salto/SP, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo Coronavírus – COVID-19 - e dá outras providências”

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus COVID - 19;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas preventivas são de extrema necessidade para evitar a disseminação do Coronavírus COVID - 19;

CONSIDERANDO, o compromisso da Administração Pública em garantir a contenção de riscos e danos graves à saúde pública;

CONSIDERANDO, a necessidade de se padronizar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus COVID - 19, no âmbito da Administração Pública da Estância Turística de Salto,

DECRETA:

Art. 1º. Fica facultada a dispensa das atividades laborais, pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir de 19 de março, de servidores nas condições abaixo relacionadas, de acordo com as normas a serem estabelecidas pelo Secretário da respectiva pasta, desde que ratificadas pela Secretaria de Governo e Gabinete do Prefeito:

- I – com 60 (sessenta) anos de idade ou mais;
- II – gestantes;
- III – portadores de doenças infecciosas graves;
- IV – portadores de doença inflamatória crônica das vias aéreas;
- V – pessoas em tratamento oncológico que estejam realizando radioterapia ou quimioterapia;

Publicado em 19 / 03 / 20





- VI – portadores de cardiopatia crônica;
- VII - portadores de diabetes;
- VIII – portadores de doenças pulmonares crônicas;
- IX – portadores de insuficiência renal crônica;
- X – portadores de HIV;
- XI - portadores de doenças autoimunes;
- XII – portadores de doenças hepáticas;
- XIII – portadores de hipertensão.

Parágrafo único – A comprovação das hipóteses previstas neste artigo, dar-se-ão, por meio de documentos, atestados, relatórios médicos e/ou, exames que certifiquem tais patologias, os quais serão entregues diretamente ao superior hierárquico imediato.

Art. 2º. Os servidores enquadrados no artigo anterior, cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, serão colocados preferencialmente em regime de teletrabalho, de acordo com critérios e condições definidas pela autoridade em que estiver lotado.

Art. 3º. A determinação e os efeitos estabelecidos neste decreto, não alcançarão os servidores lotados em órgão que desempenham atividades tidas como serviços públicos essenciais, quais sejam, Secretaria de Saúde, Secretaria da Defesa Social e Autarquia SAAE, os quais são considerados indispensáveis à população.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 18 de março de 2020 – 321º da Fundação

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município